

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6658 – 28/03/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6659 – 28/03/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6660 – 01/04/2025 – CRÉDITO ESPECIAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6661 – 03/04/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6662**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político e nos termos do artigo 68, inciso IV, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo de análise dos pedidos de promoção dos servidores municipais que integram o quadro geral da Administração, excetuados os servidores lotados na Guarda Municipal e no magistério, conforme art. 29 da Lei Municipal nº 2.987/02;

**CONSIDERANDO** a importância de se garantir a eficiência, transparência e celeridade na tramitação dos pedidos de promoção, assegurando a valorização do servidor público;

**CONSIDERANDO** que a promoção funcional representa um direito do servidor, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais, e que sua implementação deve ocorrer de forma padronizada e objetiva;

**CONSIDERANDO** que a clareza nos procedimentos contribui para a segurança jurídica dos servidores e da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este decreto regulamenta o processo de análise dos pedidos de promoção dos servidores municipais que integram o quadro geral da Administração, excetuados os servidores lotados na Guarda Municipal e no magistério, disciplinando os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Análise Documental e pela Gerência de Recursos Humanos no exercício de suas competências.

**Art. 2º** – Será de incumbência do servidor público postular junto a Gerência de Recursos Humanos a concessão de sua promoção funcional, nos termos do art. 29 da lei municipal nº 2.987/02, após o preenchimento integral dos requisitos legais exigidos, apresentando para tanto a documentação comprobatória necessária.

**Art. 3º** – Recebida a documentação conforme disposto no artigo anterior, competirá a Gerência de Recursos Humanos encaminhá-la no prazo de até 1 (um) dia útil à Comissão de Análise Documental, a qual emitirá parecer sobre o requerimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento.

**Art. 4º** – Sendo favorável o parecer emitido pela Comissão de Análise Documental sobre o cumprimento integral dos requisitos legais, competirá a Gerência de Recursos Humanos a expedição e publicação da Portaria que deferirá e efetivará a concessão da promoção funcional, a qual deverá ocorrer:

I – No mesmo mês do protocolo realizado pelo servidor, caso este tenha sido realizado até o dia 10 (dez) do mês em questão, sendo outorgados os efeitos financeiros decorrentes a partir deste mês; ou

II – No mês subsequente ao protocolo realizado pelo servidor, caso este tenha sido realizado após o dia 10 (dez) do mês em questão, sendo outorgados os efeitos financeiros decorrentes a partir do mês posterior ao mesmo;

**Art. 5º** – Os casos que demandarem a complementação da documentação inicialmente apresentada pelo servidor para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos legais contidos no art. 30 da lei municipal nº 2.987/02, após exame da Comissão de Análise Documental, serão passíveis de reanálise por esta em até 05 (dias) úteis a contar do novo protocolo a ser realizado junto a Gerência de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** – Havendo parecer favorável pela Comissão de Análise Documental sobre o cumprimento integral dos requisitos legais, após novo protocolo e apresentação da nova documentação, a expedição e publicação da Portaria que deferirá e efetivará a concessão da promoção funcional pela Gerência de Recursos Humanos ocorrerá:

I – No mesmo mês do novo protocolo, caso este tenha sido realizado pelo servidor até o dia 10 (dez) do mês em questão, sendo outorgados os efeitos financeiros decorrentes a partir deste mês; ou

II – No mês subsequente ao novo protocolo, caso este tenha sido realizado pelo servidor após o dia 10 (dez) do mês em questão, sendo outorgados os efeitos financeiros decorrentes a partir do mês posterior ao mesmo;

**Art. 6º** – O servidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do parecer emitido pela Comissão de Análise Documental, apresentar petição de reconsideração ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º – O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Análise Documental, decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando seu despacho à Gerência de Recursos Humanos para ciência do requerente e publicação da respectiva Portaria em caso de deferimento.

§ 2º – Na hipótese tratada pelo § 1º, sendo deferido o pedido de reconsideração pelo Prefeito Municipal, os efeitos financeiros decorrentes terão como marco inicial:

I – O mês do protocolo que resultou no parecer desfavorável pela Comissão de Análise Documental, caso este tenha sido realizado pelo servidor até o dia 10 (dez) do mês em questão; ou

II – O mês subsequente ao protocolo que resultou no parecer desfavorável pela Comissão de Análise Documental, caso este tenha sido realizado pelo servidor após o dia 10 (dez) do mês em questão;

**Art. 7º** – A Gerência de Recursos Humanos manterá sob sua guarda livro específico onde serão lançadas as Portarias expedidas e publicadas referentes aos pedidos de promoção concedidos, segundo a ordem numérica e cronológica.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Recursos Humanos e pela Comissão de Análise Documental, no âmbito de suas competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.987/02 e demais normas aplicáveis.

**Art. 9º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de abril de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**